



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL Nº. 1.088, DE 19 DE JUNHO DE 1.998

Oldemar Mattiazzo Filho

Secretário Municipal de

***“Indica área municipal para receber a
denominação oficial de “Local de Interesse
Turístico”.***

Autoria: Vereador Valdir Mitterstein.

Expedido Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

Secretário Municipal da Administração

LEI

Artigo 1º - Fica indicada a área municipal localizada nas proximidades da represa Billings para receber a denominação oficial de “Local de Interesse Turístico”, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 9.491, de 4 de março de 1.997.

Artigo 2º - O Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, tomará as providências a que se refere o artigo 2º, da Lei Estadual nº 9.491, de 4 de março de 1.997.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de junho de 1.998 –
34º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Registro nº. 041.05.98 - CM

Processo nº. 602/98

Expedito Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL Nº 1.089, DE 19 DE JUNHO DE 1998

Oldemar Mattiazzo Filho
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Autoria: Vereador Mário Carvalho da Silva

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Expedido Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte


Sidney Vieira

Secretário Municipal da Administração

Artigo 1º - É obrigatória a inclusão do Programa de Reciclagem de Lixo, no currículo escolar das escolas municipais.

Parágrafo único - Para as escolas estaduais, a inclusão do Programa de Reciclagem de Lixo é facultativa.

Artigo 2º - O Município promoverá premiação às escolas do município quando estas atingirem uma meta a ser fixada por um Conselho formado por professores das escolas participantes.

§ 1º - O conselho de que trata o caput deste artigo, será formado por um número máximo de oito pessoas e em caráter gratuito.

§ 2º - A premiação de que trata o caput deste artigo, será ofertada através de materiais escolares, servidores públicos para serviços de merenda e limpeza, ou equipamentos.

PjLei nº. 007.02.98 = CM

Autógrafo nº. 041.05.98 = CM

Processo nº. 602/98

§ 3º - O Município poderá firmar convênios com a indústria, o comércio e outros órgãos públicos para obtenção dos objetos a serem ofertados como premiação.